DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13071/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/21017/2016
PROTOCOLO	: 1743158
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO MATO GROSSO DO SUL - SEJUSP
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO	: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 184/2015
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 63/2016
CONTRATADA	:JKLAB- QUÍMICA, DIAGNÓSTICO E SEGURANÇA LTDA-EPP
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO COMPLETO DE RESPIRAÇÃO AUTÔNOMA-EPR
VALOR CONTRATADO (R$)	: 188.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Vistos...,

Trata o presente processo da análise da formalização do instrumento contratual (Contrato n. 080/2016), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços n. 63/2016 e da execução financeira do objeto contratado (2ª e 3ª fases), celebrado entre a Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul - SEJUSP e a empresa JKLAB – Química, Diagnóstica e Segurança Ltda - EPP., tendo como objeto a aquisição de conjunto completo de respiração autônoma (EPR).

A equipe técnica da 3ª ICE, em sua análise ANA - 3ICE – 25693/2018 (Peça n. 13), manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira em tela, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 16912/2019 (Peça n. 14), concluiu pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

É o relatório.

DECISÃO

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 121, “a”, II e III do Regimento Interno aprovado pela RTCE n. 98/2018.

O procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, já foram julgados por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.ICN – 173/2017, constante no processo TC/MS-11856/2016 (protocolo 1699832), cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade com ressalva.

O instrumento contratual (Contrato n. 080/2016) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n. 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Em relação à execução financeira, nos termos da análise técnica, ficou assim demonstrada:

Empenhos Válidos:	R$ 188.000,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 188.000,00
Pagamentos:	R$ 188.000,00

O Órgão encaminhou as notas de empenho, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente contrato.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual (Contrato n. 080/2016) - 2ª fase, caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços n. 063/2016, nos termos do artigo 121, "a", II do Regimento Interno aprovado pela RTCE n. 98/2018.

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 121, "a", III do Regimento Interno aprovado pela RTCE n. 98/2018.

III - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n. 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator